



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Ano: 2024, nº 4045

Disponibilização: segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Publicação: terça-feira, 09 de janeiro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro  
**Presidente**

Desembargadora Serly Marcondes Alves  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo  
**Diretor-Geral**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro  
Cuiabá/MT  
CEP: 78049-941

#### Contato

(65)3362-8110/8111

[dje@tre-mt.jus.br](mailto:dje@tre-mt.jus.br)

### SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	2
ATOS DA DIRETORIA GERAL .....	8
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	11
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO .....	64
ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL .....	68
ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL .....	68
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL .....	69
ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL .....	70
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL .....	71
ATOS DA 14ª ZONA ELEITORAL .....	73
ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL .....	74
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL .....	75
ATOS DA 39ª ZONA ELEITORAL .....	76
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL .....	78
ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL .....	80
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL .....	80

Índice de Advogados .....	86
Índice de Partes .....	88
Índice de Processos .....	90

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 1 - SRMJE/CP/SGP/2024

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021, e o constante do Processo SEI nº 10356.2023-2,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Paranatinga/MT, que estará aberto o período de inscrições para preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 57ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1]; que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2]; e que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

## EDITAL Nº 23 - SRMJE/CP/SGP/2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10693.2023-1,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juizes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 60ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juizes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

## EDITAL Nº 22 - SRMJE/CP/SGP/2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de

15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10692.2023-7,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 28ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965<sup>[1]</sup> e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021<sup>[2]</sup>, bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021<sup>[3]</sup> e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

<sup>[1]</sup> Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

<sup>[2]</sup> Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

<sup>[3]</sup> Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

## **EDITAL Nº 21 - SRMJE/CP/SGP/2023**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10691.2023-2,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 21ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE,

devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

## **EDITAL Nº 20 - SRMJE/CP/SGP/2023**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10690.2023-8,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Pontes e Lacerda/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 25ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de

deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021 [3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

### **EDITAL Nº 19 - SRMJE/CP/SGP/2023**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10689.2023-5,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 18ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965 [1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 [2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021 [3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

### **EDITAL Nº 18 - SRMJE/CP/SGP/2023**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1º e 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 10685.2023-7,

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Tangará da Serra/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 19ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3º, da Lei nº 4.737/1965[1] e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021[2], bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3º do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021[3] e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

[1] Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

[2] Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art. 11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3º. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

## **ATOS DA DIRETORIA GERAL**

### **ORDENS DE SERVIÇO**

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, c/c. art. 2º, inciso V, da Resolução nº 543/2005 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o disposto na Portaria TRE/MT nº 693 /2011, na Instrução Normativa TSE nº 11/2021 e o que consta do SEI nº 10193.2023-8,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar comissão para executar as atividades de recebimento definitivo do objeto do Contrato nº 42/2022, celebrado com a empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ Nº 26.415.117/0001-20), composta pelos servidores:

Presidente: RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO (CSG)

Membros: GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO (SEO)

JOSÉ PEDRO DE BARROS (CMP)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 117, de 18 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 10856.2023-6,

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar pública a lotação da servidora Aline Amaral, Analista Judiciário, área Administrativa - especialidade Contabilidade, na Seção de Auditoria Técnica - SAT/COAUD, e da servidora Ivanete da Silva Prado, Técnico Judiciário - área Administrativa, na Seção de Acompanhamento e Avaliação Contínua - SAAC/COAUD, a partir de 08/01/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2024**